



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.463/06

Objeto: Denúncia

Denunciante: Ministério Público Estadual

Denunciado: Centro Social Urbano Monsenhor José Coutinho

DENÚNCIA CONTRA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ATOS DE PESSOAL E JORNADA DE TRABALHO NO CENTRO SOCIAL URBANO MONS. JOSÉ COUTINHO. PELO ACOLHIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0616/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07.463/06**, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Wagner Loregian e repassada a este Tribunal pelo Ministério Público Estadual, acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal e na jornada de trabalho no Centro Social Urbano Monsenhor José Coutinho,

ACORDAM os membros da Egrégia 1ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em:

- I. Receber a presente denúncia;
- II. Dar-lhe provimento para os efeitos de:
 - a) Julgá-la improcedente em relação à carga horária dos vigilantes;
 - b) Julgá-la procedente quanto à contratação irregular dos vigilantes lotados naquele órgão;
 - c) Informar da impossibilidade de apurar o fato do deslocamento de um dos vigilantes para realizar trabalhos particulares a diretora do referido órgão, uma vez que esse procedimento cabe ao Ministério Público ou aos Órgãos de Segurança Pública;
 - d) Determinar o envio de cópia dos relatórios conclusivos da Unidade Técnica à Curadoria do Patrimônio Público bem como à Procuradoria Regional do Trabalho.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de maio de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Aud.. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.463/06

RELATÓRIO

O processo sob exame trata de denúncia apresentada pelo Sr. Wagner Loregian e repassada a este Tribunal pelo Ministério Público Estadual, acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal e na jornada de trabalho no Centro Social Urbano Monsenhor José Coutinho, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Os servidores de que tratam a denúncia são vigilantes, sendo que dois deles foram contratados pela Secretaria Estadual de Educação e outro pela Secretaria Estadual da Administração.

Os fatos denunciados referem-se a:

- Excesso de horas trabalhadas pelos vigilantes do CSU;
- Contratação irregular dos vigilantes, uma vez que se trata de cargo de provimento efetivo;
- Deslocamento de um dos vigilantes para prestar serviços particulares à Diretora do CSU.

Após notificação dos interessados e diligência “in loco”, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls.128/129 considerando:

- a) Improcedente a denúncia em relação à carga horária, tendo em vista que, conforme as cópias das folhas de frequências, as jornadas em todo o período levantado (jan-2005 a abril-2008) foram de **24 x 24** e não de **24 x 48 horas**, como informou o denunciante;
- b) Procedente a denúncia quanto à contratação irregular dos vigilantes (Leandro Gomes do Nascimento, José João dos Santos Irmão e Severino Augusto da Silva). No que diz respeito a este item, o Secretário Estadual de Educação, Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo, em sua defesa informou que o contrato do Sr. Leandro Gomes do Nascimento foi cancelado em novembro de 2007, e que o do Sr. José João dos Santos Irmão, celebrado em novembro de 2007, tão logo expire o prazo também será cancelado. Quanto ao Sr. Severino da Silva, o mesmo foi contratado pela Secretaria da Administração Estadual, sendo já tramita nesta Corte processo referente à apuração dos atos de pessoal relativos a essa Secretaria;
- c) Impossibilitada de apurar o fato do deslocamento de um dos vigilantes para realizar trabalhos particulares a diretora do referido órgão, uma vez que esse procedimento cabe ao Ministério Público ou aos Órgãos de Segurança Pública.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público, através da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 99/09 comungando com o posicionamento da Unidade Técnica, acrescentando ainda que, no que diz respeito ao deslocamento de um dos vigilantes para prestar serviços pessoais à Diretora daquele órgão, é de se supor que tal situação fática com reflexos de improbidade administrativa deve estar sendo investigada pelo Ministério Público Comum que desencadeou o presente processo por meio de Representação, de modo que as conclusões do presente processo devem ser encaminhadas a título de informação à Curadoria do Patrimônio Público e à Procuradoria Regional do Trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.463/06

Ante o exposto, opinou o Parquet pela:

- Irregularidades das contratações excepcionais;
- Aplicação de multa aos titulares das Secretarias nas quais estão alocados os profissionais irregularmente contratados;
- Informações das conclusões arrematadas no presente processo à Curadoria do Patrimônio Público bem como à Procuradoria Regional do Trabalho.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público junto ao TCE, proponho que os Conselheiros Membros da E. 1ª Câmara:

- a) Receber a presente denúncia;
- b) Dar-lhe provimento para os efeitos de:
 - Julgá-la improcedente em relação à carga horária dos vigilantes;
 - Julgá-la procedente quanto à contratação irregular dos vigilantes lotados naquele órgão;
 - Informar da impossibilidade de apurar o fato do deslocamento de um dos vigilantes para realizar trabalhos particulares a diretora do referido órgão, uma vez que esse procedimento cabe ao Ministério Público ou aos Órgãos de Segurança Pública;
 - Determinar o envio de cópia dos relatórios conclusivos da Unidade Técnica à Curadoria do Patrimônio Público bem como à Procuradoria Regional do Trabalho.

É a proposta.

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Relator